

O PECADO FEMININO:

Do exercício e da exploração da sexualidade na prostituição feminina

Vanessa Aleksandra de Melo Pedroso¹

PEDROSO, V. A. M. O pecado feminino: Do exercício e da exploração da sexualidade na prostituição feminina. *Rev. Ciênc. Juríd. Soc.* UNIPAR. Umuarama. v. 12, n. 2, p. 439-449, jul./dez. 2009.

RESUMO: Em tempos atuais, os Estados considerados centrais têm-se dedicado ao debate da prostituição. Porém referido debate está fundamentado em fóruns internacionais que possuem a preocupação de encontrar soluções outras para a problemática das fronteiras internacionais. O tema da prostituição passa, assim, a uma condição de segundo plano, já que é resultante do discurso do tráfico de seres humanos para sua posterior exploração sexual e/ou imigração ilegal. Neste talante, presta-se definir conceitos sobre <<exercício>> e <<exploração>> da sexualidade, assim como estabelecer teorias de disciplina e/ou regularização e quiçá proibição da prostituição. Sem embargo, não resta dúvida de que o referido debate é consequência do fenômeno da escolha da prática da prostituição e em nada contribui para a garantia de um futuro diferente para essas mulheres ora prostituídas. O presente trabalho observa uma condição anterior à eleição da mulher para a realização da prostituição, qual seja, a confusa dualidade entre os conceitos de <<exercício>> e <<exploração>> da sexualidade, quando da prática da prostituição. A importância dessa discussão reside no fato de observar a real existência da autonomia dessas mulheres ora prostituídas, quando da eleição do exercício da prostituição, posto que, somente a partir de então, se podem estabelecer políticas, no sentido de prevenir a exploração dessas mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Exercício. Exploração. Prostituição.

INTRODUÇÃO

Não há dúvidas de que o tema da prostituição é, por demais, amplo e envolve muitíssimas outras problemáticas. Tal fato exige que a autora preste alguns esclarecimentos antes de adentrar no deslinde do trabalho a que se propõe. O primeiro deles é no sentido de que a prostituição será tratada a partir de uma

¹A autora é professora de Direito Penal da Universidade Católica de Pernambuco (Brasil) e doutoranda pela Facultad de Derecho de la Universidad Complutense de Madrid (Espanña), onde desenvolve investigação na área de tráfico de seres humanos para sua posterior exploração sexual comercial. Realizou seu estágio doutoral, também, em Direito penal na Facoltà di Giurisprudenza dell'Università di Bologna. (Itália). vanessapedroso@gmail.com

perspectiva essencialmente feminina e para mulheres maiores de idade, apesar de se reconhecer a existência da prostituição masculina e infantil.

O segundo esclarecimento é terminológico. É dizer, a exemplo de alguns textos feministas atuais, a autora utiliza o termo <<mulheres prostituídas>> ao invés de <<prostitutas>>, posto que esta expressão sugere uma classificação definitiva destas mulheres, enquanto aquela faz referência a uma situação que pode ser conjuntural, momentânea da qual a mulher pode sair sem uma marca na sua identidade.

Feitas essas considerações, é possível dizer que, além de amplo, o tema da prostituição envolve toda uma carga emocional direcionada ao conceito pré-estabelecido deste instituto, no sentido de afastá-lo dos princípios considerados morais da sociedade, de forma a repreendê-lo e/ou quiçá satanizá-lo.

Note-se que já Lombroso, em sua época, considerava a mulher que exercia a prostituição como um delito para os homens, pois, para ele, as prostitutas possuem as mesmas características físicas e morais do delinqüente. (LOMBROSO, 2006, p. 09). Posicionamentos como esse, foram determinantes, no decorrer histórico, para que os diferentes governos do mundo considerassem a problemática da prostituição como uma preocupação de segundo plano.

Se não é assim, note-se que, ainda hoje, sempre que os Estados apresentam alguma preocupação com o referido tema, ela é decorrente de outros problemas que não a prostituição propriamente dita. Tal afirmativa está fundamentada na observação do fato de que, apesar de a temática da prostituição se encontrar, neste momento, em evidência, em muitos dos fóruns internacionais mundiais, promovidos pelos países considerados centrais, ela é sempre fruto de argumentos outros os quais guardam relação com o panorama que permeia os movimentos migratórios em direção àqueles países. Já nos países ditos periféricos, o debate da prostituição está vinculado ao tema do tráfico de seres humanos e aos ditames daquela sociedade dos considerados decentes.

É, em outras palavras, afirmar que o discurso em torno da prostituição jamais esteve nas mãos destas mulheres ora prostituídas, mas sim, nas mãos da sociedade considerada <<decente>>, à qual aquelas mulheres estão, infelizmente, subordinadas.

Circunstância preconceituosa que segrega grupos, que menospreza pessoas e que nada acrescenta ao desenvolver de políticas públicas as quais, se não resolvem a problemática, pelo menos venham a suavizar os tantos problemas resultantes dela. Nesse sentido, passa-se à análise das principais correntes que disciplinam a prostituição.

1. PROIBICIONISMO, REGULACIONISMO e ABOLICIONISMO: AS PRINCIPAIS CORRENTES QUE DISCIPLINAM O FENÔMENO DA PROSTITUIÇÃO.

A primeira corrente se fundamenta no discurso trazido pelas feministas e socialistas do final da década de oitenta, posto que tem uma visão <<proibicionista>> da prostituição, isto é, defende a necessidade de abolir referido instituto. Para essa corrente, a prostituição consiste em uma forma de degradação do ser humano, uma insígnia da discriminação da mulher diante do homem, fato que leva à necessidade de observar-se o referido fenômeno como um fruto de uma patologia social. (PADOVANI, 2002, p. 50).

Essa visão defende que toda a prostituição da mulher deve ser pensada “como uma violação dos direitos da mulher e como uma forma de violência contra ela” (RAYMOND, 2006, p. 29.), pois viola os direitos humanos e fomenta, de maneira indireta, o tráfico de mulheres para o exercício da prostituição.

Para este grupo – representado pelos países do leste, como Lituânia, Ucrânia, Malta, Romênia e Albânia, e com escassa presença em Europa ocidental, já que somente Irlanda defende o que se pode chamar de semi-proibicionismo, pois persegue a prostituição pública (PADOVANI, 2002, p. 50/51) – a normatização da prostituição, como um simples trabalho, consiste na legalização da escravidão sexual e da desigualdade de gênero.

Nesse modelo – em que se leva a cabo a necessidade de responsabilizar, bem como punir, não somente a pessoa que trafica as mulheres e/ou crianças, mas também os proxenetas e aqueles que compram referidos serviços. (RAYMOND, 2006, p. 29.) – a mulher prostituída é considerada uma delinquente, de maneira que é exposta a sanções penais que vão desde uma multa até a pena de prisão, com intenção de induzi-la a mudar de atividade ou até desistir do exercício da prostituição. (MARTÍNEZ et al., 2004, p. 17.).

Referido modelo << proibicionista >> encontra sua fundamentação na observação dos Estados que admitem a corrente << regulacionista >>, pois esses Estados apresentam dados de uma quantidade considerável de mulheres prostituídas estrangeiras, reforçando, por sua vez, a ideia do Budapeste Group, qual seja, que nesses Estados, considerado regulacionistas, não se conseguiu manter o controle do tráfico de seres humanos, visto que, de acordo com as pesquisas aplicadas na Holanda, por exemplo, 80% das prostituídas chegaram àquele país em razão do comércio de mulheres. Dessa feita, defende a corrente << proibicionista >> que é necessário tomar uma atitude oposicionista a tal fato. (Budapest Group, Junho 1999).

Constatado esse primeiro modelo, passa-se à análise de uma teoria <<regulacionista>> do exercício da prostituição, a qual é representada, na Eu-

ropa, por Áustria, Alemanha, Grécia, Holanda e Suíça (NGALIKPIMA, 2006, p. 52). Referida hipótese mantém a posição de que “a prostituição é uma forma de igualdade de gênero e promove o direito da mulher a ser independente e a controlar o que queira fazer com seu corpo”, acrescentando que “a prostituição é outra forma de trabalho e que a melhor maneira de proteger as mulheres em este entorno é melhorar suas condições de trabalho”. (RAYMOND, 2006, p. 29).

Essas idéias << regulacionistas >> terminam por fundamentar outros tantos argumentos a seu favor, mas o discurso que, fortemente, é utilizado em defesa desta corrente é aquele direcionado ao pressuposto de que as mulheres, uma vez legalizadas, poderão ser cidadãs, pois pagarão seus impostos, terão salários e poderão comprar uma casa, abrir uma conta bancária, inclusive poderão, também, sindicalizar-se. (BINDEL, 2006, p. 179).

Cumprir destacar que as legislações que adotaram a corrente << regulacionista >> somente prevêm tais condições às suas nacionais, isto é, no que tange à mulher imigrante, não existe a possibilidade da regularização de sua <<força de trabalho>> para exercer a prostituição, restando, a essas mulheres, a ilegalidade e, portanto, a total privação de proteção, fatos que, por sua vez, resultam em uma maior vulnerabilidade dessas mulheres a pressões e explorações de toda e qualquer ordem. (CEPEDA, 2004, p. 33/34).

Sendo assim, é possível afirmar que o discurso em torno da regularização da prostituição como <<atividade profissional>> – pelo menos no que tange aos países europeus – promove, na atualidade, uma grande ambiguidade, pois, na prática, defende um mercado legal que promove o mercado considerado ilegal.

Existe, ainda, uma corrente denominada de <<abolicionista >>, a qual foi idealizada, no âmbito internacional, pelos opositores da corrente <<regulacionista>>, com a determinação de conter a realização de um sistema de regulamentação pan-europeu. (GIBSON, 1986, p. 51).

Os defensores dessa corrente acreditam na possibilidade bem como imprescindibilidade, da abolição de toda e qualquer regulamentação das prestações sexuais por dinheiro, o que implica dizer que existe uma preocupação em punir o que se considera <<exploração>> da prostituição, posto que pregam a necessidade de sancionar a exploração e o favorecimento da atividade sexual de outrem, ao mesmo tempo em que preservam a manutenção das garantias que sustentam a capacidade do livre <<exercício>> desta atividade de prostituída. (DANNA, 2002, p. 84).

Acrescentam, também, que não só a <<exploração>>, mas também o <<exercício>> da prostituição – quando realizados de maneira a explorar o corpo da mulher – consiste em um ato de violência exercida contra essa mulher e por isso não só os facilitadores e agenciadores devem ser perseguidos penalmente, mas também os usuários da prostituição, seja ela em qualquer modalidade que se

apresente. Esta é uma postura fundamentada no <<princípio de que corpo humano alheio não está à venda>> demonstrando, por sua vez, que suas vantagens são muito mais normativas que repressivas. (NGALIKPIMA, 2006, p. 53).

Da compreensão das teorias supracitadas se tem claro que distinguir o mercado ilegal da prostituição daquele considerado legal resulta, em tempos atuais, em uma operação difícil ou quiçá impossível, pois o conceito do que deve ser considerado ilegal, bem como exploração – pelo menos no que tange ao tema da prostituição –, ainda é incerto e impreciso.

2. DO <<EXERCÍCIO>> À <<EXPLORAÇÃO>> DA PROSTITUIÇÃO.

Pelo que foi visto até agora, cumpre estabelecer a diferença entre o que a doutrina considera prostituição propriamente dita e prostituição forçada. Determinada diferença consiste no fato de que aquela, a prostituição propriamente dita, se realiza a partir do <<exercício>> da prostituição voluntária, quer dizer, está fundamentada na livre escolha da mulher. Já no que tange à prostituição forçada, como o próprio nome sugere, indica a <<exploração>> sexual e supõe a “violência física, psíquica e sexual, chantagens e enganos de todo tipo, (...)”. (CEPEDA, 2004, p. 35).

Por outro lado, cumpre perceber que, em tempo atuais, a prostituição dita voluntária assume um caráter organizado, de maneira que é muito difícil falar em <<livre exercício da prostituição>>, até mesmo porque esse caráter de organização é necessário às mulheres que exercem referida atividade, pois promove sua segurança frente ao mercado de clientes.

De tal maneira, pode-se afirmar, então, que não há como negar que referida circunstância, ou seja, a organização da atividade de prostituição - ainda que considerada exercício, posto que decorre da “livre” vontade da mulher ora prostituída -, termina por fundamentar o estímulo econômico e estrutural do tráfico de mulheres para a sua posterior <<exploração>> sexual comercial.

Dessa maneira, autores como Villalba suscitam a possibilidade de a prostituição voluntária ter influenciado a prostituição forçada e fundamentam sua afirmativa no fato de que o comércio de mulheres e a prostituição organizada compartilham características básicas, como são exemplos, as histórias de abusos físicos e sexuais que sofrem as vítimas de determinados fenômenos, além da semelhança nas características dos clientes que buscam por esses serviços e o emprego de uma dinâmica de submissão fundamentada sempre no exercício da violência, ameaças, escravidão por dívidas, torturas, etc. (2003, p. 41).

Até mesmo os Estados quando se prestam ao debate e à regulação dessas condutas, costumam tratá-las de maneira conjunta, fato que resulta em grandes dificuldades para a determinação do que se pretende prevenir e/ou punir.

Referida confusão entre os conceitos de <<exploração>> e <<exercício>> da sexualidade, no que tange à prática da prostituição, possivelmente está fundamentada no fato de que todo e qualquer debate em torno da utilização do corpo das mulheres prostituídas foi desenvolvido por uma sociedade considerada <<decente>> que, por sua vez, estabelece um paralelo entre os conceitos de sagrado e profano, entre o que é legal e ilegal, entre a <<exploração>> e o <<exercício>> da sexualidade. Prova disso é o fato de que todos estão de comum acordo de que é necessário reprimir, de maneira severa, a exploração e garantir o exercício sexual.

Sem embargo, referidos conceitos, quando observados sob o ponto de vista daquele que vive da prostituição, passa a assumir uma forma única e não paralela, já que o exercício da prostituição pressupõe a exploração por outrem daquele que a pratica, circunstância que estabelece uma certa confusão entre referidos antagonismos e exige um discurso fundamentado na teoria daqueles subordinados a tais condições.

3. O EXERCÍCIO E A EXPLORAÇÃO COMO SINÔNIMOS DA COISIFICAÇÃO.

O denominador comum entre o exercício e a exploração da sexualidade quando da atividade da prostituição, está na <<coisificação>> da mulher. Sem embargo, referido discurso não deve estar apoiado em uma <<coisificação>> que se fundamenta na idéia de utilização de seu corpo como objeto de satisfação de outrem (NUSSBAUM, 2002, p. 28.) ou, melhor dizendo, na idéia de que a prostituição consiste na livre disposição do corpo das mulheres prostituídas, por parte dos clientes prostituidores, em troca de um preço, posto que não estabelece benefício a essas mulheres, mas aos clientes prostituidores e à indústria ilegal do sexo.

Referido discurso em nada atende à dinâmica do fenômeno da prostituição e somente reforça a teoria da distinção entre o exercício e a exploração. A coisificação da mulher, então, deve estar fundamentada em uma circunstância anterior ao desfrute de seu corpo como objeto, qual seja, na falta de autonomia para a eleição do <<exercício>> da prostituição e, aqui, entenda-se autonomia como capacidade de tomar decisões próprias, o que requer capacidade para conhecer e assimilar uma informação e uma ausência de coações internas ou externas. (CUENCA, 2007, p. 64).

Dessa maneira, pode-se sustentar que a <<coisificação>> deve estar fundamentada na teoria que “nos sugere a idéia de um <<ser em si>> e, como consequência, uma mulher isenta de liberdade e de possibilidade de que esta prática seja produto da decisão de um <<ser para si>>”. (PRECIOSO, 2007, p. 89)

O fato é que, se passamos a observar, sob esse ponto de vista, podemos intuir que, em pouquíssimos casos (si é que existe algum), a prostituição é, verdadeiramente, uma opção livremente escolhida por pessoas realmente autônomas, já que, na grande maioria das vezes, ou, quiçá, na totalidade, a liberdade para eleição da prostituição parte sempre de uma situação que é produto da contingência, de modo que não existe liberdade sem situação, nem existe situação sem liberdade.

Cumprе esclarecer que a situação a que nos referimos neste momento não consiste simplesmente em um conjunto de circunstâncias sociais, culturais e econômicas, mas em uma determinada forma de apreender o mundo, que termina por permitir sua redefinição. (GIMENO, 2001, 246).

Por outro lado, é necessário pensar que ainda que existisse algum caso em que a mulher, completamente autônoma e livre de qualquer situação e/ou contingência, tivesse o anseio de dedicar-se à prostituição como uma forma de vida, não estaria justificado legalizar tal atividade, posto que o consentimento dela não legitima a realização de uma prática prejudicial para si mesma, tampouco é argumento suficiente para regular essa atividade.

Neste mesmo sentido, cumpre destacar que a venda propriamente dita de serviços sexuais em nossa sociedade é uma realidade em extremo sórdida e degradante para as mulheres prostituídas, pois, ademais de relegá-las a uma condição marginalizada da sociedade, ou seja, àquela parte da sociedade formada pelos <<indecentes>>, a prostituição se fundamenta em relações imperantes de gênero.

Se não, note-se que a imensa maioria das pessoas prostituídas são mulheres e crianças e, até mesmo quando se fala na prostituição masculina, o prostituidor é, na grande maioria das vezes, também, um homem. (CUENCA, 2007, p. 65/66).

Ora, dessa afirmativa, pode-se observar duas problemáticas essenciais, quais sejam: a primeira consiste na idéia de que a prostituição não pode ser considerada uma profissão, pois nela não se valora a força do trabalho das mulheres prostituídas, mas a disposição do seu próprio corpo, para que outra pessoa obtenha prazer, anulando, assim, a sua própria sexualidade, além de colocá-la à mercê dos caprichos sexuais daquele que paga e que, por isso, se coloca em uma situação de dominação sobre a prostituída, que, muitas vezes, se vê obrigada a aceitar intromissões não desejadas em sua integridade e intimidade corporal. (CUENCA, 2006, p. 68); já a segunda se refere ao fato de que é, no mínimo antagônico, pregar diariamente a necessidade do reconhecimento da abertura das relações sexuais entre homens e mulheres, ao mesmo tempo em que se reclama do Estado a necessidade de reconhecer a prostituição, posto que essa, como antes dito, se fundamenta em relações de gênero imperante.

4. CONCLUSÃO

Ademais de tudo o que foi dito no deslindar deste trabalho, a autora acrescenta a ideia de que, ao seu modo de ver, a atividade sexual, além de ser fonte de prazer, consiste também na forma como o indivíduo se comporta na e perante a sociedade em que vive, posto que a sexualidade humana é fruto de sua própria personalidade e, portanto, deve ser considerada um bem extracomércio.

Por outro lado, não se pode ignorar ou desmerecer a realidade da prostituição. É necessário conceder a essas mulheres prostituídas o direito de conviver na sociedade dos <<decentes>> e não, à margem dela.

Sem embargo, não é estabelecendo teorias específicas ou genéricas de disciplina da prostituição ou, ainda, proclamando a regularização de referida atividade como profissão, que se conseguirá conferir a essas mulheres ora prostituídas a condição de cidadãs de primeira classe (se é que já não o são), posto que a legalização do exercício dessas atividade sexuais mediante pagamento não ajudam a criar um futuro diferente para as mulheres prostituídas, isto é, não apresenta alternativas para estas mulheres.

Somente levantam problemáticas outras, cuja discussão é de interesse dos Estados considerados centrais, posto que - como se pôde observar no primeiro apartado desse trabalho, que trata do deslindar das correntes que disciplinam o fenômeno da prostituição - essas referidas teorias sempre terminam por discutir as problemáticas decorrentes do tráfico de pessoas para a posterior exploração sexual e não, da prostituição propriamente dita.

O debate sobre a prostituição, então, deve estar fundamentado na perseguição dos elementos que fundamentam a <<autonomia>> da prática da atividade de prostituta, posto que referida circunstância é consequência prévia ao <<exercício>> dessa atividade, no intuito de que ela não venha a ser alvo ou objeto de <<exploração>> posterior. E tal matéria, seguramente, não é de essencial interesse para os Estados centrais e quiçá periféricos, de maneira que, se não mudamos nosso modo de compreender a sexualidade humana, seguiremos, infelizmente, atentando contra o direito dessas mulheres ora prostituídas.

BIBLIOGRAFIA

BINDEL, Julie. Modelo holandês. In: *Explotación Sexual y Trata de mujeres*. MARCOS, Liliana (ed.). Libro editado como resultado del I Congreso Internacional “Trata de mujeres y explotación sexual” que tuvo lugar en Madrid, organizado por AFESIP España con el apoyo y respaldo de la Universidad Complutense de Madrid, 2006.

CEPEDA, Ana Isabel Pérez. *Globalización, tráfico internacional de personas y derecho penal*. Estudios de Derecho Penal dirigidos por Carlos María Romeo Casabona. Granada: editoria Comares, 2004.

CUENCA, Encarna Camona. ¿Es la prostitución una vulneración de derechos fundamentales? In: *Prostitución y trata: Marco jurídico y régimen de derechos*. Rosario Serra Cristóbal (coord). Valencia: Tirant monografias, 2007.

DANNA, Daniela. Le politiche prostituzionali in Europa. In: *Prostituzione e tratta: Manuale di intervento sociale*. Milano: Associazione On The Road. 2002.

GIBSON, Mary. *Stato e Prostituzione in Italia*. Milano: Il Saggiatore, 1986.

GIMENO, Marta Azpeitia. Viejas y nuevas metáforas: feminismo y filosofía a vueltas con el cuerpo. In: *Piel que habla: viaje a través de los cuerpos femeninos*. Barcelona: Icaria, 2001.

Informe do Budapest Group (junio 1999). *The Relationship Between Organized Crime and Trafficking in Aliens*. Austria: Centro Internacional para el Desarrollo de Políticas migratorias.

MARTÍNEZ, Fernando Rey; MATÍN, Ricardo Mata & ARGÜELLO, Noemi Serrano. *Prostitución y Derecho*. Navarra: Thomson Aranzadi, 2004, p. 17.

NGALIKPIMA, Matiada. La trata y la explotación sexual de las mujeres y de los niños en Europa: aspectos represivos. In: *Explotación Sexual y Trata de mujeres*. MARCOS, Liliana (ed.). Libro editado como resultado del I Congreso Internacional “Trata de mujeres y explotación sexual” que tuvo lugar en Madrid, organizado por AFESIP España con el apoyo y respaldo de la Universidad Complutense de Madrid, 2006.

PADOVANI, Tulio. Il testo único sull’immigrazione e le strategie di contrasto allo sfruttamento sessuale: l’innovazione legislativa del programma di protezione sociale e l’impatto prodotto nel contesto sociale. In: *Stop tratta: Atti del Convegno Internazionale*. Bologna, 23/24 de maggio de 2002.

PRECIOSO, Magdalena López. Debate Feminista: Teorías, practices y realidades. In: *Prostitución y trata: Marco jurídico y régimen de derechos*. Rosario Serra Cristóbal (coord). Valencia: Tirant monografias, 2007.

RAYMOND, Janice. La trata de mujeres y la igualdad de género. In: MARCOS, Liliana (ed.). *Explotación sexual y trata de mujeres*. Libro editado como resultado del I Congreso Internacional “Trata de mujeres y explotación sexual” que tuvo lugar en Madrid, organizado por AFESIP España con el apoyo y respaldo de la Universidad Complutense de Madrid, 2006.

VILLALBA, Francisco Javier de León. *Tráfico de personas e inmigración ilegal*. Valencia: Tirant lo blach. 2003.

THE FEMALE SIN: THE PRACTICE AND EXPLORATION OF THE SEXUALITY IN FEMALE PROSTITUTION

ABSTRACT: Currently, much has been discussed about prostitution, especially its regularization as a legalized profession in those countries which uses formal legislative apparatus to organize social life. However, there is no doubt that the mentioned debate is a consequence of the election phenomenon of the prostitution as a way of life and does not contribute to guarantee the future of prostituted women. This work attends to a previous condition of the woman, before the referred phenomenon, in other words, the confused conceptual duality of use and exploration of the female sexuality in the prostitution practice. The importance of this discursion is to find a way to respect the free will of the women when choosing prostitution as a way of life. Only after that we can establish a protection politics to avoid the exploration of those women.

KEYWORDS: Use. Exploration. Prostitution.

EL PECADO FEMENINO: DEL EJERCICIO Y DE LA EXPLOTACIÓN DE LA SEXUALIDAD EN LA PROSTITUCIÓN FEMENINA

RESUMEN: En tiempos actuales, los Estados considerados centrales se dedican al debate de la prostitución. Sin embargo, referido debate está fundamentado en foros internacionales que poseen la preocupación de encontrar soluciones distintas de las actuales para la problemática de las fronteras internacionales. El tema de la prostitución pasa, así, a una condición de segundo plano, ya que es resultante del discurso del tráfico de seres humanos para su posterior explotación sexual y/o inmigración ilegal. En este sentido, se quedan definiendo conceptos sobre lo que sea <<ejercicio>> y <<explotación>> de la sexualidad, así como establecer teorías de disciplina y/o regularización y quizás prohibición de la prostitución. Sin embargo, no hay dudas que el referido debate es consecuencia

del fenómeno de elección de la práctica de la prostitución y para nada contribuye en la garantía de un futuro diferente para las mujeres prostituidas. El trabajo observa una circunstancia anterior a la elección de la mujer a la práctica de la prostitución, cual sea, la confusa dualidad entre los conceptos de <<ejercicio>> y <<explotación>> de la sexualidad, cuando de la práctica de la prostitución. La importancia de ese debate está en el hecho de observar la real existencia de autonomía de esas mujeres ora prostituidas, cuando de la elección del ejercicio de la prostitución, puesto que, solamente a partir de entonces, se puede establecer políticas en el sentido de prevenir la explotación de esas mujeres.

PALABRAS CLAVE: Ejercicio. Explotación. Prostitución.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

QUEM QUER SER CIENTISTA LEVANTE O BRAÇO 2010



INSCRIÇÕES

04 a 22 de fevereiro de 2010

INFORMAÇÕES:

IPEAC - Campus Umuarama (Sede)

NISEPS (Unidades)

e-mail: copic@unipar.br

www.unipar.br/pesquisa

ESTIMULE SUA CRIATIVIDADE E SENSO CRÍTICO

Através do Programa de Iniciação Científica – PIC, você pode participar de projetos de Pesquisa coordenados por pesquisadores mestres e doutores da Unipar. Além de muito conhecimento e experiência, você ainda pode receber uma bolsa auxílio através do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC.

